ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2017.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (04/05/2017), às quinze horas (15h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na Sessão Extraordinária no 03/2017, realizada na sede do CAU/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA** – Coordenador da Comissão**,** tendo como Assessora de Comissão **MARIANA VAZ DE GENOVA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **ORLANDO BUSARELLO** e Conselheira **LUIZ BECHER.** -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**"QUORUM"** – Verificado o número legal de conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Coordenador declarou abertos os trabalhos da presente reunião. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**ORDEM DO DIA: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-**

1. **PROTOCOLO N° 175234/2014 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL N° 33** - Solicitação da Arquiteta e Urbanista LUIZA SAAD FRANCISCO de registro de direito autoral sobre projeto arquitetônico de habitação unifamiliar. O projeto refere-se a uma residência em alvenaria em condomínio fechado com área de 299,33m² em Ponta Grossa, PR, conforme indicado pela profissional. Não foi apresentada cópia certificada digitalmente do projeto, conforme parágrafo único do artigo 8° da Resolução 67 do CAU/BR. A CEP delibera por solicitar à profissional a apresentação de cópia certificada digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67. .-.-.-.-.-.
2. **PROTOCOLO N° 192487/2014 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL N° 183** - Solicitação da Arquiteta e Urbanista THALINE FRADE SILVEIRA de registro de direito autoral sobre projeto de arquitetura de interiores de edificação comercial. O projeto refere-se a Projeto Arquitetônico de Interiores para Loja Schultz Vistos Consulares, localizada no Pátio Batel - Shopping em Curitiba - loja 008, Alameda de Serviços, conforme indicado pela profissional. Não foi apresentada cópia certificada digitalmente do projeto, conforme parágrafo único do artigo 8° da Resolução 67 do CAU/BR. A CEP delibera por solicitar à profissional a apresentação de cópia certificada digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3. **PROTOCOLO N° 228197/2015 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL N° 332** - Solicitação da Arquiteta e Urbanista DAYENE GIOVANA CARNEIRO LANHE de registro de direito autoral sobre projeto de reforma de interiores de edificação comercial. O projeto refere-se a projeto de interiores de padronização da FRANQUIA RAFFAELLO GELATO, onde a primeira unidade foi executada em Pato Branco - PR, conforme indicado pela profissional. Apresentada apenas uma imagem em 3D. Não foi apresentada cópia certificada digitalmente do projeto, conforme parágrafo único do artigo 8° da Resolução 67 do CAU/BR. A CEP delibera por solicitar à profissional a apresentação de cópia certificada digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, de todas as peças gráficas do projeto, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório. O projeto deverá também ter a indicação do nome da profissional, conforme Resolução 75 do CAU/BR e artigo 15 da Resolução 67 do CAU/BR.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
4. **PROTOCOLO N° 236914/2015 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL N° 362** - Solicitação do Arquiteto e Urbanista CYRILLO TREVIZAN NETO de registro de direito autoral sobre projeto de arquitetura de interiores de um restaurante/bar. O projeto refere-se a reforma de salas comerciais resultando em restaurante dançante asiático (BANGGAI - Asian Bistrô / Night Club), conforme indicado pelo profissional. Não foi apresentada cópia certificada digitalmente do projeto, conforme parágrafo único do artigo 8° da Resolução 67 do CAU/BR. A CEP delibera por solicitar ao profissional a apresentação de cópia certificada digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
5. **PROTOCOLO N° 244186/2015– REGISTRO DE DIREITO AUTORAL N° 380** - Solicitação do Arquiteto e Urbanista FELIPE BONASSI TOMASETTO de registro de direito autoral sobre projeto arquitetônico de habitação coletiva. O projeto refere-se a um conjunto residencial na cidade de Cascavel – PR, elaborada a partir de um terreno de 12.117,39 m², conforme indicado pelo profissional. Verificado que o Arquiteto e Urbanista Felipe não havia se registrado na data indicada no projeto (fevereiro/2013), tendo apenas se registrado neste Conselho em maio/2013. A CEP delibera por encaminhar o protocolo à Gerência de Fiscalização, para que se realize diligência ao local da obra e ao escritório do Arquiteto e Urbanista, com vistas a verificar qual o vínculo do profissional com a empresa Vigore, cuja logomarca está inserida nos projetos, e solicitar ao Arquiteto a apresentação do RRT referente ao projeto. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
6. **PROTOCOLO N° 246914/2015 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL N° 394** - Solicitação do Arquiteto e Urbanista MARCOS VINICIOS SANTOS RIBEIRO de registro de direito autoral sobre projeto arquitetônico de habitação unifamiliar. O projeto refere-se a uma residência de praia no Condomínio Recanto das Marés, município de Governador Celso Ramos, SC, conforme indicado pelo profissional. Não foi apresentada cópia certificada digitalmente do projeto, conforme parágrafo único do artigo 8° da Resolução 67 do CAU/BR. A CEP delibera por solicitar ao profissional a apresentação de cópia certificada digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
7. **PROTOCOLO N° 254745/2015 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL N° 426** - Solicitação da Arquiteta e Urbanista NAIARA PEREIRA CECCON de registro de direito autoral sobre projeto arquitetônico de edificação de uso misto. O projeto refere-se a uma edificação com área de 1625.90m² distribuídas em 03 pavimentos, sendo o térreo e o primeiro pavimento destinados a uso comercial e o segundo pavimento destinado a uso residencial. Não foi apresentada cópia certificada digitalmente do projeto, conforme parágrafo único do artigo 8° da Resolução 67 do CAU/BR. A CEP delibera por solicitar à profissional a apresentação de cópia certificada digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
8. **PROTOCOLO N° 297918/2015 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL N° 506** - Solicitação da Arquiteta e Urbanista CRISTINA STERNADT de registro de direito autoral sobre projeto arquitetônico, projeto de adequação de acessibilidade, projeto de arquitetura de interiores, projeto de mobiliário e projeto de comunicação visual para edificações. O trabalho refere-se a desenvolvimento e detalhamento de projeto arquitetônico e de interiores da Clínica Móvel - Caminhão da Saúde para o SESI-SC, conforme informado pela profissional. Indicado também pela profissional o item 3.5 (Acompanhamento de obra ou serviço técnico). O Artigo 7° da Resolução 67 do CAU/BR indica que são passíveis de Registro de Direito Autoral “projeto ou outro trabalho técnico de criação”. Não foi apresentada cópia certificada digitalmente do projeto, conforme parágrafo único do artigo 8° da Resolução 67 do CAU/BR. A CEP delibera por solicitar à profissional a apresentação de cópia certificada digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, e solicitar que seja excluída a atividade Acompanhamento de obra ou serviço técnico ou apresentada documentação que comprove que a atividade neste caso se enquadra nos critérios estabelecidos pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
9. **PROTOCOLO N° 325429/2015 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL N° 637** - Solicitação da Arquiteta e Urbanista LILIANE MURAD FADONI de registro de direito autoral sobre projeto de arquitetura de interiores de uma edificação comercial. Indicado também pela profissional o item execução de arquitetura de interiores. Conforme informado pela profissional, o trabalho refere-se projeto de reforma de um barracão de 3.570,00 m² situado em Pinhais/PR, na Rod. Deputado João Leopoldo Jacomel, nº13.102 onde a reforma consiste em nivelamento de contra piso, instalação de piso cerâmico, pintura interna e externa, dimensionamento e demarcação do estacionamento, iluminação interna e externa, fachada em ACM e chapas metálicas, revisão hidráulica e elétrica. O projeto ainda contém o layout completo por se tratar de um Comércio de Materiais de Construção, com o dimensionamento e a disposição de gôndolas metálicas, mostruários e showroons de fornecedores. Engloba também o detalhamento e acompanhamento da execução de todo o mobiliário de marcenaria. O Artigo 7° da Resolução 67 do CAU/BR indica que são passíveis de Registro de Direito Autoral “projeto ou outro trabalho técnico de criação”. Não foi apresentada cópia certificada digitalmente do projeto, conforme parágrafo único do artigo 8° da Resolução 67 do CAU/BR. A CEP delibera por solicitar à profissional a apresentação de cópia certificada digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório, e solicitar que seja excluída a atividade Execução de obra de interiores ou apresentada documentação que comprove que a atividade neste caso se enquadra nos critérios estabelecidos pela Resolução 67. Solicita também que seja apresentado os RRTs referentes ao projeto e à execução, considerando que em busca realizada em nosso sistema estes não foram localizados. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
10. **PROTOCOLO N° 398136/2016 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL N° 841** - Solicitação do Arquiteto e Urbanista ABRÃO ANIS ASSAD de registro de direito autoral sobre projeto de mobiliário urbano. O projeto refere-se a Projetos Executivos das Estações Tubo na Cidade de Curitiba, conforme informado pelo profissional. A CEP delibera por deferir a solicitação do profissional.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
11. **PROTOCOLO N° 339484/2016 – REGISTRO DE DIREITO AUTORAL N° 678** - Solicitação do Arquiteto e Urbanista LAERCIO JOSE LICHESKI de registro de direito autoral sobre projeto de mobiliário urbano. Conforme informado pelo profissional, é uma proposta de intervenção nas estações tubo para criar autossuficiência nas plataformas com um viés de sustentabilidade. Os painéis fotovoltaicos gerariam energia para a própria estação e ainda para postes de iluminação em seu entorno. A coleta de água pluvial serviria para manutenção de limpeza da estação, bem como de calçadas em seu entorno e, ainda para regar o telhado verde quando necessário e/ou vegetações próximas. O telhado verde com espécies específicas para esse fim, traria conforto térmico para o interior da estação, deixando-a mais fresca quando calor e, protegendo-a quando frio. O banheiro de uso exclusivo do cobrador seria inteiramente de fibra de vidro e utilizaria a água pluvial captada no telhado e armazenada em uma cisterna vertical. Verificado que já consta em nossos registros a solicitação de registro de direito autoral do projeto das estações tubo, realizada pelo profissional ABRÃO ANIS ASSAD, a qual foi objeto de análise desta Comissão nesta mesma data e foi deferida. Verificado também que nos projetos apresentados pelo Arquiteto e Urbanista LAERCIO JOSE LICHESKI não é indicada a autoria do projeto original das estações tubo. Considerando a existência de projeto das estações tubo de autoria do profissional ABRÃO ANIS ASSAD e que alterações em projetos de outros profissionais deverão ser autorizadas por eles, a CEP delibera por solicitar a elucidação das seguintes questões ao Arquiteto e Urbanista LAERCIO JOSE LICHESKI: 1- se o projeto já foi utilizado/comercializado ou se existe o fito para tal; 2- se já houve a comunicação e autorização formal do profissional ABRÃO ANIS ASSAD para intervenção apresentada.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA** **Arquiteto e Urbanista** **Coordenador da Comissão** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****MARIANA VAZ DE GENOVA****Arquiteta e Urbanista****Assessora da Comissão** |

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**, agradeceu aos presentes. Encerrou a Sessão às dezoito horas (18h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Mariana Vaz de Genova, Assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.